



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 651/05

(Dispõe sobre a criação de área urbanizável, com destinação específica, em trecho às margens da Rodovia D. Pedro I, SP-65, neste Município de Nazaré Paulista e dá outras providências).

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o “EIXO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – D. PEDRO I” área urbanizável ao longo da Rodovia D. Pedro I – SP-65, neste Município, com um alinhamento paralelo ao da Rodovia Dom Pedro I (SP-65), numa distância de 700 m (setecentos metros) contados a partir do eixo da Rodovia, sentido Campinas, com início no Km 52+780mts até encontrar o Km 58+300 mts., divisa com o Município de Bom Jesus dos Perdões, deste ponto, atravessa a Rodovia Dom Pedro I (SP-65) e segue com um alinhamento paralelo ao da Rodovia Dom Pedro I (SP-65), numa distância de 700 m (setecentos metros) contados a partir do eixo da Rodovia, sentido São José dos Campos até encontrar o Km 52+780 mts.”

Parágrafo único – A área urbanizável de que trata esta Lei será destinada à implantação de eixo de desenvolvimento econômico, compreendendo atividades não residenciais.

Artigo 2º - As classes de uso permitidas, estão sujeitas às restrições constantes do Quadro abaixo:

área mínima	2.000m²
testada mínima	50m
recoo mínimo frontal	10m a partir da faixa “non aedificandi”
recoos mínimos laterais	4m
Tratamento paisagístico	Recobrimento vegetal em toda a área permeável

Artigo 3º - Para efeito de zoneamento, o Eixo de Desenvolvimento Econômico fica enquadrado na Zona 21 (Z21).

Parágrafo único – Não se aplica o conceito de expansão urbana às faixas contíguas ao Eixo criado por esta Lei.

Artigo 4º - Deverá ser respeitada a legislação ambiental, em especial o Código Florestal, com suas alterações, e demais leis municipais e estaduais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 12 de setembro de 2005.

Dr. Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal